



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
414  
SECTOR DE ARQUIVO

Pb. 1  
*[Handwritten signature]*

Proc. JCJ - N.º 1/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Homologação de demissão Art. 500	
requerente <del>RECLAMANTE</del> Herotides Moura	
requerido <del>RECLAMADO</del> Perilo & Filhos	
AUDIÊNCIAS 7 / 1 / 63 às 14 hs. 30 minutos	

AUTUAÇÃO

Aos 3 dias do mês de janeiro de 19 63

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

*[Handwritten signature]*  
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento  
N E S T A

Fl. 2  
*[Handwritten signature]*

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	3 / 1 / 62
Fôlha	86 N.º 1
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Herotides Moura, empregado da firma Farnacia Goiânia-Perilo & Filhos, dezejando deixar a referida firma e sendo estável, vem, com o devido acatamento solicitar a V. Exa. a homologação de sua despedida de acôrdo com o artigo 500 da C.L.T.

- N. Termos
- E. Deferimento

Goiânia, 3 de janeiro de 1963

*Herotides Moura*  
Herotides Moura



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

fol. 3

*[Assinatura]*

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 7 de janeiro de 1963, às 14 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 3 de janeiro de 1963

*J. M. de Magalhães*  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

Pls. 4  
Buenos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

# NOTIFICAÇÃO

Sr. PERILLO & FILHOS

**ASSUNTO:** Reclamação apresentada por  
**HEROTIDES MOIRA**

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 7 de janeiro de 196 3, às 14 horas e 30 minutos, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. á referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 3 de janeiro de 196 3

J. de Amalhe  
CHEFE DA SECRETARIA

Recebi a 1ª via  
Goiânia, 3 de Janeiro de 1963  
Fabi Augusto Perillo

Fes. 5  
JMM.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 1/63

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, n. 9, na sala de audiências, com a presença do Dr. Juiz Suplente, Dr. Messias de Souza Costa, e dos senhores Vogais, que esta assinam, foram, por ordem do Sr. Juiz Suplente, apregoados os litigantes HEROTIDES MOURA, requerente e PERILO & FILHOS, requerido.

Presentes o requerente e o requerido representado pelo Sr. Felix Augusto Perilo, sócio proprietário, o Dr. Juiz interrogou e advertiu o requerente da natureza das consequências do ato, cuja homologação se requer, tendo o mesmo declarado que se despede espontaneamente e no seu próprio interesse do cargo que teve no requerido e está perfeitamente consciente das consequências de seu ato.

Propôs, então, o Dr. Juiz Suplente, aos senhores vogais, a homologação do pedido de demissão de empregado estável, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vendido a seguinte decisão:

Sómente produz os efeitos previstos em lei o pedido de demissão de estável, livremente manifestado, perante autoridade competente.

HEROTIDES MOURA requer homologação do pedido de demissão. Foram cumpridas as formalidades legais.

ISTO POSTO:

Considerando que o empregado HEROTIDES MOURA manifestou livremente a sua vontade de deixar o quadro de funcionários da acima citada empregadora, apesar de portador de estabilidade;

Considerando que sómente é válido o pedido de demissão do empregado estável quando cumprido o preceituado no artigo 500 da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, homologar o pedido de demissão requerido, para que produza os efeitos legais. Dá-se o valor de Cr\$. 1.000,00 ao presente processo. Custas na importância de Cr\$. 86,00 pelo requerente. As partes ficaram cientes na própria audiência da decisão. E, para constar, eu, *[assinatura]* Oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Suplente e pelos Srs. Vogais.

*[assinatura]*  
Vogal dos Empregados

*[assinatura]*  
Juiz Suplente  
*[assinatura]*  
Vogal dos Empregados

12.2  
MMP

*Custas*

*De carter cr\$ 86,00*



*Com o valor de 86,00 Cr\$*  
*J. U. de Magalhães*

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.  
Goiania, 74 de 1 de 63  
*J. U. de Magalhães*  
Secretário

*Deve ser arquivado*  
*Em 15-1-63*  
*J. U. de Magalhães*

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**  
Contém os presentes autos 5 fôlhas, numeradas e rubricadas.  
Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiania, 14 de Março de 1963  
*J. U. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO

Em 14/3/1963

*J. U. de Magalhães*  
J. U. DE MAGALHÃES  
Chefe de Secretaria

*[Handwritten signatures and stamps]*

*[Handwritten signatures and stamps]*